Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 14/08/2023.	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: B987B9CE-FC5F9150-7A962159-2BF1B38C
5	390
5	87
ž	. B3
Ä.	ig
Ä	ý
H H	e o
ξ	form
×	ī
⋛	de
į	Spe
od e	/pr/
ente	00
<u>a</u>	a
aig	tce.
g	#
sına	Suc
as	0//:
0	ŧ
Jent	Site
g	o.
8	S O
ESt	ה ה
	ênci
	Jer
	S
	ī.

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,			
Edição Nº			
De		_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. № _____

Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 126/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- Processo TCE AM nº 11921/2020.
 Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Apuí.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Antônio Roque Longo (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Não Possui.7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3472/2023-DIMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Apuí. Exercício de 2019.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas da Prefeitura de Apuí, exercício 2019, sob responsabilidade do Sr. Antônio Roque Longo, Gestor Municipal de Urucurituba, exercício 2018, em observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e do art. 40, inciso I, e art. 127, caput e parágrafos segundo e quarto, da Constituição do Estado do Amazonas, bem como nos termos do art. 1°, inciso I, c/c o art. 58, alínea "b", da Lei n° 2.423/96;
- 11- Ata: 27^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 8 de Agosto de 2023

RO E SILVA em 14/08/2023.	sulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: B987B9CE-FC5F9150-7A962159-2BF1B38C
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 14/08/2023.	am.gov.br/spede e informe o código: B987BS
Este documento foi assinado digit:	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br

Publicado TCE/AM,	no Diá	ario Elet	rônico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 126/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	//



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 126/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 126/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11921/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Apuí.
- **4- Exercício:** 2019.
- 5- Responsável: Antônio Roque Longo (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3472/2023-DIMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Apuí. Exercício de 2019.

Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Determinar** a Prefeitura Municipal de Apuí que atenda ao piso salarial nacional dos professores, conforme art. 2°, 5° e 6° da Lei n° 11.738/2008;
- 10.2. Determinar a Prefeitura Municipal de Apuí que mantenha o Portal da Transparência do Município atualizado com as informações pertinentes às licitações, dispensa e inexigibilidades, contratos, LOA, LDO, PPA, Pareceres Prévios do TCE/AM e demais informações exigidas pela Lei nº 12.527/2011;
- **10.3. Determinar** que o órgão viabilize a realização de concurso público (art. 37, II, da CF/88) para o preenchimento de cargos;

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrô	nico do
Edição Nº			
De	_/		



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 126/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 126/2023 - TCE - Tribunal Pleno)

- **10.4. Determinar** quanto à situação patrimonial do órgão, realize a correta avaliação de bens adquiridos nos exercícios anteriores a 2014, a fim de corrigir a distorção entre o balanço patrimonial e o relatório do setor de patrimônio, conforme art. 94, 95 e 96 da Lei 4.320/64;
- **10.5. Determinar** que a Prefeitura realize a baixa contábil dos valores inscritos em restos a pagar processados e não processados discriminados, conforme arts. 36 e 37 da Lei nº 4.320/1964;
- 10.6. Dar ciência ao Sr. Antônio Roque Longo, Prefeito Municipal de Apuí, acerca da decisão, ficando autorizado a emissão de uma nova notificação aos Interessados caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não existir dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já, autoriza-se a comunicação via editalícia nos termos do art. 97 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).
- 11- Ata: 27ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 8 de Agosto de 2023
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral